



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Minuta - NOTA TÉCNICA nº 05, de 01 de agosto de 2018

Referência: Resposta da análise técnica do pedido de dilação de prazo referentes à itens do Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa (cláusulas 82 a 88 do TTAC) da Fundação Renova à CT INFRA.

1. Aspectos gerais

Este documento se trata de Nota Técnica encaminhada ao Comitê Interfederativo, com análise de pedido de dilação de prazo conforme enunciado.

Dos casos com pedido de dilação de prazo pela Fundação Renova em junho de 2018, foram consideradas na análise as justificativas, premissas, ações e evidências apresentadas. A Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT- INFRA), após avaliação conjunta de seus membros, presentes em reunião extraordinária ocorrida em 13 de julho de 2018, que as prorrogações de prazo ora requeridos pela Fundação Renova através do Ofício SEQ 9767/2018/GJU OFI.NII.052018.3089 protocolado no IBAMA com registro nº 02001.001577/2016-20 (CIF) e nesta CT com nº 02001.004153/2016-17, cuja referência traz “apresentação das justificativas da necessidade de dilação do prazo de conclusão do Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa (cláusulas 82 a 88 do TTAC)”) apresenta ao CIF sugestão de encaminhamentos quanto à REPROVAÇÃO ou APROVAÇÃO de cada um dos itens, tomando por base a justificativa apresentada e as respectivas evidências cabíveis ao pedido de dilação.

2. Análise dos itens

Das 1369 estruturas identificadas a serem reparadas e recuperadas até o momento, apresentou-se a essa CT 75 itens de infraestruturas com previsão de execução após setembro de 2018, quando finda o prazo estabelecido pelo TTAC para tal conclusão. A natureza dos itens é: reforma e reconstrução de estruturas de apoio (quintal); reforma e reconstrução de edificações; reforma e reconstrução de campos de futebol; reconstrução de pontes; itens de restauro; e a reconstrução do Parque de Exposições de Barra Longa.

De modo a subsidiar ao trabalho da CT, bem como a exposição dos resultados, blocos de itens foram analisados tecnicamente conforme a natureza da justificativa. Serão apresentadas as avaliações feitas pela Câmara Técnica sob os aspectos identificados em cada item, ou conjunto de itens requeridos que levaram a recusa ou aceite da dilação dos prazos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

2.1 Restauro

Os itens listados como restauro de patrimônio histórico, cultural ou artístico foram apresentados pela Fundação Renova como sendo, inicialmente, classificados como reforma. Contudo, após discussão junto a Fundação, verificou-se que estes itens têm sido acompanhados pela CT Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em função do acompanhamento do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, e que, portanto, as manifestações com relação a prazos devem ser analisadas no âmbito desta CT.

Apesar disso, é preciso ressaltar que, não fica claro quando foi realizada a primeira avaliação das estruturas impactadas dessa classe. Ademais, ainda que identificadas no início das atividades da Fundação, ou tratando-se de uma reavaliação de ações já empenhadas pela mineradora Samarco, acredita-se ter havido tempo hábil para tal identificação da situação de inventario ou tombamento.

Itens: 2.6.1 a 2.6.9

Natureza: restauro

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Hotel Xavier (2.6.1); Pároco Wellerson Magno Avelino (2.6.2); Antônio Mariano Trindade (2.6.3); Joana Darc Pereira de Siqueira (2.6.4.); João de Freitas (2.6.5); José Antônio Carneiro Mol (2.6.6); Luiza Laura Lanna (2.6.7); Maria da Conceição de Paula Barcelos (2.6.8); e Raimundo Augusto Martins Filho (2.6.9).

Justificativas e evidências: Alteração de escopo devido ao entendimento posterior de que o imóvel é inventariado ou tombado. Em decorrência do tombamento a reforma se transformou em restauro, possuindo escopo maior.

Parecer: **Estes itens deverão ser encaminhados para análise pela Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer.**

Análise CT INFRA: Houve entendimento, em reunião extraordinária da CT INFRA ocorrida em 10 de agosto de 2018, na presença da Fundação Renova, que tais itens devem ser incorporados ao Programa específico que trata dos restauros: “Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística”, em acordo com as Cláusulas 95 a 100 do TTAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

2.2 Problemas contratuais e licitatórios

Bloco 2.2.1

Itens: 2.3.12 a 2.3.14

Natureza: Reconstrução/ edificações – Atraso no processo do contrato guarda-chuva civil que prioriza empresas locais.

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Sergio Luiz Etrusco Lanna (2.3.12); Adão Procópio Gonçalves (2.3.13) e Amarildo de Assis (2.3.14).

Itens: 2.3.16 a 2.3.20

Natureza: Reconstrução/Edificações.

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Geraldo Nascimetno da Silva (2.3.16); Antônio Tomaz Neves (2.3.17); Maria da Conceição Ramos (2.3.18); Sebastião Celestino Arcanjo (2.3.19) e Gumercindo de Souza (2.3.20).

Justificativas e evidências: Problemas de contratação e/ou licitação: uma das diretrizes previstas no TTAC é a contratação de mão-de-obra local, contudo, a empresa INCORPORI, contratada pela Fundação Renova, não manteve a eficácia esperada, sendo necessário nova licitação no 1º semestre de 2018. Foram apresentados documentos que atestam notificações da Fundação Renova à empresa contratada com data de fevereiro, março e abril de 2018, além de atas de reunião datadas de agosto de 2016. Os serviços foram iniciados em 2017, contudo, a empresa contratada apresentou desvios, sendo necessário o encerramento do contrato e início de um novo processo licitatório. O novo contrato teve início em junho de 2018, com término previsto para dezembro de 2018.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Entende-se que Fundação Renova teve condições de dar cabo a novos processos licitatórios, uma vez que foi identificadas as fragilidades da empresa contratada tardiamente (outubro de 2017), e com indícios de não cumprimento da demanda.

Bloco 2.2.2

Itens: 2.2.7 a 2.2.10

Natureza: Reconstrução/ edificações – Atraso no processo do contrato guarda-chuva civil que prioriza empresas locais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Antônio Mariano Trindade (2.2.7); Marco Aurélio Pereira Barreto (2.2.8); Maria do Socorro carneiro Lisboa (2.2.9) e Cristina Geralda de Souza (2.2.10).

Justificativas e evidências: Obras atrasadas em função do atraso no processo de contratação do contrato guarda-chuva civil. Foi informado nas justificativas que tal processo teve início em outubro de 2017 e concluído em maio de 2018, contudo não foram apresentadas as evidências.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Não foram apresentadas evidências suficientes para embasar uma sinalização positiva da CT quanto à prorrogação de prazo.

2.2 Tipo de atendimento

Bloco 2.2.1

Itens: 2.2.1; 2.2.4 e 2.3.15.

Natureza: Reconstrução/edificações.

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Carlos Alberto Lima Carneiro (2.2.1); Sostenez Silva Vicente (2.2.4); Zilmar Marcelo Cota (2.3.15);

Justificativas e evidências: Indefinição da forma de atendimento: compra assistida/indenização/reconstrução.

Na justificativa do item **2.2.1** há descrição do histórico do caso, que relata vistoria realizada em março de 2016, atestando não ter havido danos estruturais no imóvel. Já no segundo semestre de 2017, houve realização de nova vistoria, a qual possui laudo (sem data e assinatura do responsável técnico) que foi apresentado no conjunto de evidências. A Fundação Renova alega que há outros itens prioritários já mapeados que serão executados previamente e que a definição do proprietário relativa à forma de atendimento será realizada até o dia 15 de novembro de 2018, o que não foi evidenciado.

Causa certa estranheza as conclusões apresentadas no laudo de vistoria da empresa Vaz de Mello e as justificativas e tratativas da Fundação Renova para o caso. Como consta em trechos do laudo apresentado nas evidências:

“A lama causou deteriorações e danos nos revestimentos das paredes e do piso. A lama também danificou completamente as instalações dessa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

edificação. Verificamos durante a vistoria algumas manifestações patológicas nessa edificação, as quais indicam falha construtiva. Entretanto, **as mesmas certamente foram agravadas ou potencializadas devido a pressão da lama nas paredes da edificação e nas suas peças estruturais**. Assim, **fica claro que os problemas observados na edificação estão relacionados diretamente ou indiretamente a lama proveniente do rompimento das barragens da SAMARCO e devem ser reparadas pela FUNDAÇÃO RENOVA**. A edificação não oferece condições de habitabilidade e segurança e devido a sua precariedade construtiva e aos problemas causados pela lama recomendamos a sua demolição”.

Questiona-se o primeiro laudo da A. S. NETO ENGENHARIA referido nas justificativas, uma vez que o mesmo parece contradizer o segundo, e que não foi apresentado nas evidências. Questiona-se o não envio do laudo completo elaborado pela Vaz de Mello, sendo que apenas algumas páginas foram *scaneadas* e apresentadas nas evidências, inclusive com grifos da Fundação Renova em partes que esclarecem a conclusão do laudo. Questiona-se ainda o relatório da equipe de diálogo da Fundação Renova que atesta a justificativa apresentada de que este caso não é prioritário para atendimento. Busca-se compreender se o laudo de vistoria em questão foi de fato observado pela Fundação Renova, uma vez que a mesma afirma nas justificativas que “através deste parecer no segundo semestre de 2017, a Fundação Renova, **mesmo não tendo certeza do motivo** das trincas e fissuras na varanda e fachada lateral direita, irá realizar a reforma destes locais”. Ao observar as poucas páginas apresentadas no laudo (apenas 4) fica extremamente claro que o imóvel foi atingido de forma significativa pela lama, o que pode ser visto inclusive nas fotografias apresentadas. Dessa forma, não há consistência nas evidências apresentadas, que confrontam com as próprias justificativas apresentadas pela Fundação Renova. A tratativa da Fundação Renova com este caso fere os direitos humanos do cidadão em questão e o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). Além da reprovação pelas razões já descritas acima, solicita-se maior detalhamento do caso do Sr. Carlos Alberto Lima Carneiro para verificação da situação em que se encontra o atingido. Tal solicitação será também formalizada por meio de ofício por essa Câmara Técnica, e tem objetivo único de direcionar da melhor forma o caso do atingido, o que nada modifica, ou busca modificar o parecer desta CT.

O item **2.2.4** traz em sua justificativa a realização de compra assistida. Nas evidências duas atas de reunião, uma ocorrida em janeiro de 2017 e outra em novembro de 2017 relatam o desejo do atingido na compra assistida. Contudo, nada foi feito até o momento e as justificativas e evidências não esclarecem a razão de tal atraso na conclusão do caso. Além disso, nos casos enquadrados como compra assistida de novo imóvel, é necessária a limpeza do terreno e remoção do passivo gerado pelo desastre. Ou seja, gera um escopo de intervenções que deverá ser acordado com o respectivo atingido.

Já para o item **2.3.15** não foram apresentadas justificativas, nem tampouco evidências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: As evidências, quando apresentadas, não justificam a necessidade de dilação de prazo, uma vez que havia tempo hábil para resolução dos casos.

Bloco 2.2.2

Itens: 2.3.27 a 2.3.39

Natureza: Reconstrução/edificações.

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Adriano Márcio Dias (2.3.27); Antônio Marcos Moraes (2.3.28); Edvaldo de Souza (2.3.29); Graciete Martins dos Santos (2.3.30); Jadir José Arantes (2.3.31); João Bosco Gonçalves (2.3.32); John Jesus Mol Peixoto (2.3.33); José Alves da Silva (2.3.34); José Concesso Gonçalves (2.3.35); José Egídio Celestino, Pedro Celestino e Pedro Celestino Filho (2.3.36); Maria Cornélia de Souza (2.3.37); Maria da Conceição Martins (2.3.38) e Mauro Lúcio Santos pais Pinto (2.3.39).

Justificativas e evidências: Aguardando definição do PAR famílias que optaram pela compra assistida, indenização ou sem definição de atendimento. Os itens **2.3.27** e **2.3.39** não apresentam evidências. O item **2.3.28** apresenta nas evidências relatório com desejo da compra assistida pelo proprietário na data de 18 de agosto de 2016. Os itens **2.3.29** e **2.3.30** apresentam nas evidências relatório com desejos dos atingidos pela compra assistida em 07 de dezembro de 2016. O item **2.3.31** apresenta as mesmas evidências com data de 17 de outubro de 2017; assim como item **2.3.32** com relatório datado de 22 de fevereiro de 2017. O item **2.3.33** apresenta dois relatórios, um com data de 27 de janeiro de 2018 e outro com data de 08 de fevereiro de 2018, ambos esclarecem o desejo pela compra assistida. O item **2.3.34** apresenta também dois relatórios com mesmo desejo pela compra assistida com datas: 10 de janeiro de 2018 e 18 de janeiro de 2018. O item **2.3.35** apresenta mesma análise com data do relatório de 012 de agosto de 2016. Item **2.3.36** relatório com data de 19 de agosto de 2016 com relato do desejo de compra assistida; item **2.3.37** igualmente com data de 10 de novembro de 2016 e item **2.3.38** mesmo relato com data de 06 de setembro de 2016.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Acredita-se que o atraso se dá pela descaracterização de itens de um programa para outro, que deveriam ser previamente identificadas e oficializadas nas CTs envolvidas para discussão e deliberação no CIF. Ademais, grande parte dos itens teve início das tratativas em 2016, outros 2017 e poucos identificados tardiamente com data



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

do ano de 2018. Dessa forma, acredita-se que houve tempo suficiente para resolução ou mesmo melhor encaminhamento para concretização da compra assistida desses casos que diferem do reassentamento coletivo. Novamente, ressalta-se que nos casos enquadrados como compra assistida de novo imóvel, é necessária a limpeza do terreno e remoção do passivo gerado pelo desastre.

2.3 Indefinição local ou projeto conceitual

Itens: 2.3.1

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Clercio José Gomes

Justificativas e evidências: Impasse sobre a posse do imóvel; indefinição projeto conceitual. A Fundação Renova apresenta como justificativa o desacordo entre os proprietários do imóvel. O início da mediação aconteceu em outubro de 2016. O relatório apresentado nas evidências demonstra o impasse entre os proprietários e delibera pela não realização da reparação até que o conflito seja sanado. Entende-se que uma equipe de diálogo deve estar preparada para atuar na resolução de conflitos buscando uma solução viável com as partes envolvidas. Paralisar as ações e aguardar resolução espontânea não é estratégia adequada para a situação de vulnerabilidade em que as famílias atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão se encontram. Nos encaminhamentos previu-se um monitoramento da família, que não foi apresentado, tendo em vista a falta de informações consistentes para o caso.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Deve-se buscar tratativas mais assertivas, uma vez que o início da mediação do conflito se deu em outubro de 2016.

Itens: 2.3.21

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Geraldo Pedro Gonçalves

Justificativas e evidências: Inconsistentes. Falta de evidências conclusivas. Não foram apresentados documentos, apenas um mapa.

Parecer: **Reprovação**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Análise CT INFRA: Pela justificativa entende-se que não há nenhum impeditivo para que o projeto fosse desenvolvido no tempo estabelecido no TTAC. O atingido já aprovou a construção em novo local dentro da área consolidada de sua propriedade e apresenta entendimento de que não há necessidade de licenciamento ambiental para o caso, já que se trata de área de ocupação consolidada.

Itens: 2.3.24

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Carlos Leal Barbosa

Justificativas e evidências: As evidências são Inconsistentes. Falta de evidências conclusivas. Nas justificativas a Fundação Renova apresenta o caso como recusa do atingido quanto a nova localização do seu imóvel que seria reconstruído. Nas relatorias da visita (registro de ação) apresentados pela Fundação Renova, o primeiro contato com a família ocorreu em 18 de novembro de 2016, onde houve pedido para reconstrução no terreno do sr. Carlos Leal Barbosa, que foi encaminhado para análise da Fundação Renova. A tratativa seguinte apresentada pela Fundação Renova nas evidências data de 26 de setembro de 2017, aproximadamente 1 ano depois. Nessa reunião foi apresentada possibilidade de compra assistida, além do projeto conceitual do imóvel em questão, onde foi dada aos atingidos resposta positiva em relação ao pedido de mudança do local da residência (solicitado em 2016). O mesmo relato esclarece que houve aceite da família em relação ao projeto. A reunião seguinte ocorrida em 23 de outubro de 2017 teve o mesmo objetivo da anterior, uma vez que alguns dos representantes da família não estavam presentes. Há no relato que, novamente a possibilidade de compra assistida foi informada pela equipe da Fundação Renova, e a família, diante do exposto solicitou um prazo para avaliar (30/10 - segundo relatório). Após esse relato não há mais evidências da razão que provocou o atraso nas obras e a necessidade de prorrogação de prazo. Ademais, a Fundação Renova alega que a família apresenta histórico de indecisão, o que não transparece em nenhum momento nos próprios relatos apresentados.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: No entendimento da CT INFRA essa justificativa não é plausível. A resposta da família seria dada em outubro de 2017, mas não há registro do encaminhamento. Dessa forma, a dilação é negada.

Itens: 2.3.25

Natureza: Reforma/edificações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Maria das Tranças Tavares Mol

Justificativas e evidências: Inconsistentes. Falta de evidências conclusivas. Nas justificativas apresentadas pela Fundação Renova, há afirmativa de que várias interações foram realizadas com o proprietário. Contudo, apenas dois registros de ação foram apresentados, com datas de 23 de novembro de 2016 e outro apenas anos depois em 25 de janeiro de 2018. Há nos registros da primeira reunião o aguardo de mais informações a serem prestadas pela Fundação renova para basear o processo decisórios da família, o que não ocorreu ou não foi apresentado. O segundo relatório é inconclusivo, pois não apresentada encaminhamentos.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Não há evidências de ação da Fundação renova que evidencie a necessidade de dilação de prazo.

Itens: 2.3.26

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Márcio de Souza

Justificativas e evidências: As justificativas apontam para redefinições pelo proprietário. Não foram apresentadas evidências que atestam as justificativas.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Inconsistentes. Falta de evidências conclusivas.

2.5 Alteração do conceito original

Itens: 2.3.2

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Joaquim Roberto Gonçalves

Justificativas e evidências: Alteração na metragem da construção original: de acordo com o proprietário o imóvel não apresenta metragem igual à antiga casa. A Fundação Renova aguarda conversa mediadora com o proprietário agendada para 03/09/2018. A última tratativa ocorreu em 27/09/2016.

Parecer: **Reprovação**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Análise CT INFRA: a equipe de diálogo da Fundação Renova adotou estratégia inadequada quanto a mediação do conflito tendo em vista que ele ocorreu em 2016 sem nenhuma retomada para busca de soluções. Deve-se considerar majoritariamente o desejo e motivos dos atingidos, uma vez que a satisfação integral supera qualquer outra manifestação. Fica claro que a premissa imediata não foi o diálogo.

Itens: 2.3.3

Natureza: Reforma/edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Mauro da Silva

Justificativas e evidências: As justificativas apresentadas indicam que não há entendimento pelo proprietário do projeto do seu imóvel, contudo as evidências deixam claro que o projeto apresentado pela Fundação Renova não condiz com a construção original, como pode ser observado nas evidências.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: A Fundação Renova não respeitou a linguagem arquitetônica existente. Deve-se considerar, sobretudo, o desejo dos atingidos. Sugere-se que o projeto seja revisado junto ao atingido.

2.6 Pontes

Itens: 2.5.1

Natureza: Reconstrução

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Ponte Tiara

Justificativas e evidências: Segundo a Fundação Renova, devido às chuvas a ponte não será reforçada e sim reconstruída. Engenharia concluída até 30/06/2018 e finalizada em até 30/09/2019. Nas evidências constam apenas fotos.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: não há evidências que atestem a justificativa apresentada. As imagens apresentadas deixam claro que o dano causado à ponte decorre do rompimento da barragem e não de período chuvoso. Por se tratar de obra de arte diretamente impactada pelo rompimento, a mesma não poderia ser atrasada tendo em vista ser um acesso.

Itens: 2.5.2 e 2.5.3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Natureza: Reconstrução

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Ponte Juca Ponciano e Ponte Santa Rita

Justificativas e evidências: Segundo a Fundação Renova a estrutura necessita de obras devido ao aumento do tráfego. Finalização das obras até 30/08/2019.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: não há evidências que comprovem a não execução de obras de pontes mais adequadas a demanda atual, portanto não há justificativa para dilação de prazo.

Itens: 2.5.4

Natureza: Reconstrução

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Ponte Córrego Ouro Fino

Justificativas e evidências: Houve a substituição da ponte por bueiro armco, contudo os estudos realizados em dezembro de 2017 apontaram a necessidade de se refazer a ponte. Projeto previsto para junho de 2018 e obras finalizadas até agosto de 2019.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: a solução apresentada (canalização) parece ter caráter provisório, o que já demanda a elaboração de um projeto definitivo. A não execução de uma obra adequada não gera justificativa para dilação de prazo.

2.7 Campos

Itens: 2.4.1

Natureza: Campo de futebol

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Campo Ponte do Gama

Justificativas e evidências: São apresentados ofício dos atingidos e atas de reunião com datas diferentes das mencionadas nas justificativas. A Fundação Renova afirma solicitar, desde 2016, acordo entre a comunidade quanto ao local para construção do campo, o que não foi evidenciado. Afirmam ainda que em abril de 2018 foi protocolado ofício dos atingidos, porém o ofício apresentado nas evidências data de 07 de agosto de 2017. Dessa forma, as justificativas apresentada trazem fatos contrários aos descritos nas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

evidências. Há ainda afirmativas nas justificativas que não foram comprovadas. Dos documentos enviados, consta inclusive que a comunidade está aguardando retorno da Fundação Renova quanto a possibilidade de aquisição do terreno original, como de novas opções de terreno em outra localidade.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Não há nas evidências o ofício citado pela F. Renova na justificativa datado de abril de 2018 onde a comunidade indica novo terreno.

Itens: 2.4.2

Natureza: Campo de futebol

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Campo das Pedras

Justificativas e evidências: A evidência apresentada deixa claro que a comunidade decidiu, em maio de 2017, pelo terreno 2, indicado pela equipe da Fundação como o terreno mais favorável. Diante disso, as justificativas e evidências apresentadas não são contundentes.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: As justificativas e evidências apresentadas não são contundentes.

Itens: 2.4.3

Natureza: Campo de futebol

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Campo Camargos

Justificativas e evidências: Aguardo da liberação de alvará da prefeitura municipal.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: a premissa apresentada não condiz com as evidências, uma vez que não há necessidade de negociação fundiária, já que a área é consolidada, de posse da prefeitura municipal, a qual aprovou a autorização ambiental. Ademais, trata-se somente de obra compensatória, na qual a F. Renova entraria com o material e o desenvolvimento de engenharia, e a comunidade executaria a obra por meio de mutirão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Itens: 2.4.4

Natureza: Campo de futebol

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Campo Rodoviários

Justificativas e evidências: Acordo ACP/Termo

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: As justificativas e evidências apresentadas são insuficientes para análise.

2.8 Casos Específicos

Itens: 2.2.5

Natureza: Reforma/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Cláudio Damião Camini Kfuri

Justificativas e evidências: As justificativas apresentadas não deixam claro o que de fato ocorreu para atraso do prazo de entrega da recuperação, nem mesmo em qual data as intervenções mencionadas foram realizadas. Nas evidências apresentadas há um laudo de vistoria com data de maio de 2017, e posterior sondagem em maio de 2018. Contudo, as evidências apresentadas não convergem com as justificativas descritas no pedido de dilação, sendo inconclusivo e confuso para análise, nem mesmo são citadas questões relativas ao imóvel está situado na área de aterro emergencial pós rompimento.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: apesar do laudo de vistoria apontar vícios construtivos e falhas de execução da edificação, sua conclusão traz a necessidade de maior investigação acerca da possibilidade do agravamento das patologias observadas em função das consequências do rompimento da barragem (aumento de tráfego pesado, passagem da lama e execução do aterro). Tal investigação não foi feita ou não foi apresentada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Itens: 2.2.3

Natureza: Restauro/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: José Edmundo Gonçalves Lana

Justificativas e evidências: Os documentos apresentados nas evidências apenas apontam que o imóvel em questão encontra-se em área de tombamento, e as demais justificativas não foram evidenciadas.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: houve tempo hábil para tomada de providência (14 meses somente em relação as datas apresentadas como evidências).

Itens: 2.2.2

Natureza: Reforma/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Flávio José Etrusco Pereira

Justificativas e evidências: Foi apresentado histórico do caso em que consta termo de recusa da reforma em 18 de abril de 2016, novo projeto em 01 de fevereiro de 2017 e reunião ocorrida em 21 de março de 2018.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: não há necessidade do deslocamento para solucionar tal situação, ou seja, a equipe de diálogo tem uma série de ferramentas (tecnologias atuais) para buscar uma resolução do caso.

Itens: 2.2.6

Natureza: Reforma/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Célia da Silva

Justificativas e evidências: Inconclusão se reforma ou construção.

Parecer: **Reprovação**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Análise CT INFRA: apesar do laudo de vistoria apontar vícios construtivos e falhas de execução da edificação, sua conclusão traz a necessidade de maior investigação acerca da possibilidade do agravamento das patologias observadas em função das consequências do rompimento da barragem (aumento de tráfego pesado e passagem da lama). Tal investigação não foi feita ou não foi apresentada.

Itens: 2.3.23

Natureza: Reconstrução/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Waldir Pollak

Justificativas e evidências: Não atendimento pelo IMA.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: A princípio a definição da CT INFRA é pela não dilação. Pede-se mais informações quanto às implicações para com o atingido da não manifestação do IMA. Será feita a verificação junto à Fundação Renova, quanto aos encaminhamentos do procedimento do IMA.

2.9 Embargais Ambientais

Itens: 2.3.22

Natureza: Reconstrução/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: João Francisco Tavares

Justificativas e evidências: Aguardando liberação da licença ambiental.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: A princípio a definição da CT INFRA é pela não dilação, no entanto será feita a verificação junto à Fundação Renova, quanto aos encaminhamentos do procedimento de licenciamento ambiental.

Itens: 2.1.2 e 2.1.8

Natureza: Reforma/Edificações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Wagner Eduardo Silva; José Carneiro Rola

Justificativas e evidências: Notificação em julho de 2017 a qual solicita à Fundação Renova que, para resolver a situação, deverá entregar projetos ambiental, elétrico, hidráulico e outros em até 30 dias após notificação, o que não ocorreu.

Parecer: **Reprovação**

Análise CT INFRA: Faltam informações relevantes para evidenciar as justificativas de dilação do prazo. Ressalta-se ainda que a Fundação Renova verificar se é de fato plausível a reparação na área indicada pelo atingido em função da legislação municipal (Código Posturas, outros).

2.10 Parque de Exposições

Itens: 2.8.1; 2.1.1; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.7; 2.3.8; 2.3.9; 2.3.10 e 2.3.11.

Natureza: Reconstrução Parque de Exposições/ Reforma quintal/
Reconstrução/Edificações

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Parque de Exposições de Barra Longa (2.8.1), Geralda de Paula Gonçalves (2.1.1), Adilson Edelcio Benicio (2.3.4); Ana Paula dos Santos Gouveia (2.3.5); Carlos Antônio Gonçalves (2.3.6); Cristina de Paula (2.3.7); Geralda de Paula Gonçalves (2.3.8 – ITEM DUPLICADO); José das Neves Machado (2.3.9); Maria das Dores de Souza (2.3.10) e Maria das Dores Oliveira (2.3.11).

Justificativas e evidências: Termo de acordo e laudos

Parecer: **Aprovado com ressalva**

Análise CT INFRA: Em razão das evidências apresentadas, mais especificamente acordo que vincula a reparação das referidas infraestruturas ao término da reparação do Parque de Exposições e dos entraves jurídicos e institucionais relacionados a reparação do próprio Parque, indica-se a aceitação da prorrogação de prazo. No entanto, novo prazo deverá ser pactuado junto à CT INFRA logo que haja definições em relação ao Parque de Exposições. Fica ressalvado, o item grifado, a saber, José das Neves Machado (2.3.9) que não consta na listagem da ACP, mas foi tratado no documento apresentado pela Fundação Renova como os mesmos caso dos demais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

2.11 Casos PASEA

Itens: 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.1.7 e 2.7

Natureza: Reforma de quintal

Projetos/Processos – Proprietário/Atingido: Dolor José Carneiro de Carvalho (2.1.3); Guilherme Martins carneiro (2.1.4); Juliano de Freitas Siqueira (2.1.5); Selma Alves Sampaio de Freitas (2.1.6); Maria da Penha Castro (2.1.7) e reconstrução estruturas de apoio (2.7) com 307 itens.

Justificativas e evidências: Solicita compatibilização com o Programa PASEA. Não apresenta demais informações. Contudo, verifica-se que a lista de diagnóstico não contempla os nomes: Dirceu da Luz e José Fernando Gomes

Parecer: Avaliação junto à CTEI/CIF.

Wesley Cantelmo

Coordenados da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura